



000057

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 68/2020 – CPL

Termo de Contrato nº 68, 29 de setembro 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Pessoa Jurídica: **WILLIAM BENEDITO DE BARROS TRINDADE – WILLIAN ARTES ME**, inscrita no CNPJ nº 37.678.972/0001-40, localizada na Rua Alberto Castelo Branco, nº 18, Maragogi – AL, CEP: 57955-000.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: WILLIAM BENEDITO DE BARROS TRINDADE – WILLIAN ARTES ME**, inscrita no CNPJ nº 37.678.972/0001-40, localizada na Rua Alberto Castelo Branco, nº 18, Maragogi – AL, CEP: 57955-000, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a abertura de Processo de Dispensa para a Contratação de Empresa Especializada em Decoração Natalina para o Município de Maragogi e seus Povoados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de acordo com a proposta abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Árvore Natalina: 6m de altura, 6m de diâmetro, em	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00



000058

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

metalon de 20 por 20 e arabesco em varão 4.2 mm decorado em mangueira de led verde, a parte superior em mangueira de led branca, entregando a mesma montada no local onde a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Maragogi indicar			
<b>Árvore Natalina:</b> 9m de altura, 9m de diâmetro, em metalon de 20 por 20 e arabesco em varão 4.2mm decorado em mangueira de led verde, a parte superior em mangueira de led branca, entregando a mesma montada no local onde a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Maragogi indicar.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>Estrutura Luminosa:</b> em led com tema natalino para poste, metalon 20 por 20 com figuras natalinas em verão de 4.2mm	55	R\$ 200,00	R\$ 11.000,00
<b>Árvore Natalina:</b> 2.20 metro de altura, 2.20 de diâmetro, arco com mangueira de led e cascata, em verão de 5.0 mm e metalon de 20 por 20 para base.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>Caixa de Presente:</b> luminosa em metalon de 16 por 16, varão 4.2mm, cordão de led azul, vermelho, mangueira, corda luminosa em led	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
<b>Caixa de Presente Túneo:</b> 2.10 de altura, 2.10 de diâmetro, luminosa em metalon de 16 por 16, varão 4.2mm, cordão de led azul, vermelho, mangueira, corda luminosa em led	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



000059

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>Anjo de Natal:</b> 3.5 de altura em metalon de 16 por 16, varão de ferro 4.2, barra chata, cordão de led	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	--------------	--------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

04.42 – Coordenação de Cultura

2046 – Manutenção das Atividades da Coordenação de Cultura

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
  - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 3 (TRÊS) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



000060

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

9. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Regulamento o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Subcláusula Primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula Segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO E/OU SERVIÇO**

10. Todos os produtos deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo até 90 (noventa) dias. O mesmo será fiscalizado pelo funcionário da Prefeitura Municipal de Maragogi que será informado no dia do ato;
- I. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste documento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II.** Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V.** Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12. São obrigações da CONTRATADA:**

- I.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II.** A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III.** O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV.** O Produto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (Avenida Senador Rui Palmeira, Centro Maragogi/AL CEP 57.955-000). Nos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Maragogi, sendo das 8:00 às 14 horas.

*William*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS**

14. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

**JHONNY CLÉCIO DE LIRA MELO**

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CPF nº: 110.663.414-43

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



000063

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

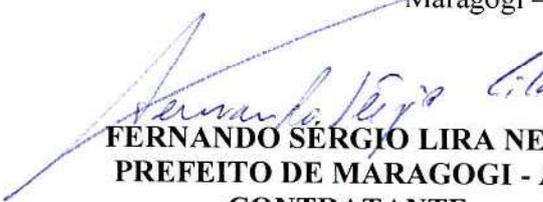
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECISÃO**

16. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
  - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
  - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

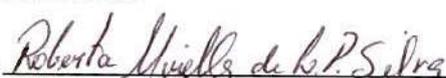
17. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

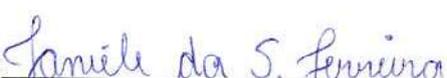
Maragogi – AL, 29 de setembro de 2020.

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO DE MARAGOGI - AL**  
**CONTRATANTE**

  
**WILLIAM BENEDITO DE BARROS TRINDADE – WILLIAN ARTES ME**  
CNPJ nº 37.678.972/0001-40  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:   
CPF: 036.277.244-45

NOME:   
CPF: 015.262.284-03

